



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERIQUITO
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N. 231 DE 28 DE JUNHO DE 2005

Torna obrigatória a colocação de placas de advertências sobre a presença de cachorros e outros animais perigosos nas residências do Município de Periquito.,

A Câmara Municipal de Periquito, **APROVA** e eu, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam os moradores do Município de Periquito, que possuírem cachorros e outros animais perigosos, obrigados a afixarem em suas residências, em lugar visível, placa de advertência sobre o perigo que os referidos animais representam.

Parágrafo Único – Estarão sujeitos ao pagamento de multas aqueles que infringirem o disposto neste artigo, cobradas da seguinte forma:

I – multa no valor de 01 (uma) UFPP;

II - multa no valor de 02 (duas) UFPP, em caso de reincidência.

Art. 2º - Ficam os órgãos competentes da municipalidade autorizado a tomar as providências administrativas necessárias ao cumprimento da presente Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Periquito, 28 de junho de 2005.


NEREU NUNES PEREIRA
Prefeito Municipal